

A cultura afro-indígena em propostas do ensino religioso

Afro-indigenous culture in proposals for religious education

Elivaldo Serrão Custódio

Pós-doutor em Educação pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Doutor em Teologia pela Faculdades EST, em São Leopoldo/RS. Pedagogo, Matemático e Teólogo. Atualmente é professor permanente no Mestrado em Educação da UNIFAP. Vice-Líder do Grupo de Pesquisa Educação, Interculturalidade e Relações Étnico-Raciais (UNIFAP/CNPq). E-mail: elivaldo.pa@hotmail.com

Sérgio Rogério Azevedo Junqueira

Livre Docente e Pós-Doutor em Ciência da Religião na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Pós-Doutor em Geografia Cultural pela Universidade Federal do Paraná, Doutor e Mestre em Ciências da Educação da Universidade Pontifícia Católica Salesiana (Roma, Itália), Licenciado em Pedagogia na Universidade de Uberaba, Diretor do Instituto de Pesquisa e Formação Educação e Religião (IPFER).
E-mail: srjunq@gmail.com

Resumo:

Este artigo é o resultado do programa Educar para a Diversidade realizado pelo Grupo de Pesquisa Educação e Religião, pesquisa foi realizada uma abordagem qualitativa e um método bibliográfico e documental de identificação de informações sobre a diversidade e sua relação com o ensino religioso, para este texto foram selecionados as Diretrizes Curriculares do Estado do Amapá (2016) e os Referenciais Curriculares dos Estados de Rondônia (2012) e Tocantins (2009). Como controle para análise foram selecionadas duas propostas, uma da Região Sul: Diretrizes do Estado do Paraná (2008) e outra os Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso do Estado de Pernambuco (2015) com objetivo de verificar como as questões étnico racial efetivamente estão presentes nos documentos de orientação pedagógica dos Sistemas de Ensino.

Palavras-chave: Educação. Ensino Religioso. Cultura Afro-Indígena. Prática escolar.

Abstract:

This article is the result of the Educate for Diversity program conducted by the Education and Religion Research Group, a qualitative research was conducted and a bibliographic and documentary method of identifying information on diversity and its relationship with religious teaching, for this text the Curricular Guidelines of the State of Amapá (2016) and the Curricular Frameworks of the States of Rondônia (2012) and Tocantins (2009) were selected. As a control for analysis, two proposals were selected, one from the Southern Region: Paraná State Guidelines (2008) and another the Curriculum Parameters of Religious Education of the State of Pernambuco (2015) to verify how ethnic racial issues are effectively present in documents of educational systems.

Keywords: Education. Religious education. Afro-Indigenous Culture. School practice.

Introdução

Em 2003 com a promulgação da Lei nº 10.639 sobre o ensino da Cultura Afro-Brasileira que foi alterada pela Lei nº 11.645/2008 ampliando para a cultura indígena propõe a discussão da temática étnico-racial em todas as disciplinas. Especificamente para o Ensino Religioso (ER) verifica-se que desde a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais do ER em 1997 existe uma orientação para organizar o conteúdo a partir das matrizes indígena e afro-brasileira. O ano de 2018 completa-se quinze anos desde a primeira legislação, por meio programa Educar para a Diversidade do Grupo de Pesquisa Educação e Religião estamos publicando o resultado de uma pesquisa de revisão aprofundamento sobre como os temas da diversidade foram efetivados nas propostas curriculares das Unidades Federativas.

Para desenvolver esta pesquisa foi realizado uma abordagem qualitativa e um método bibliográfico e documental de identificação de informações sobre a diversidade e sua relação com o ensino religioso, para este texto° foram selecionados as Diretrizes Curriculares do Estado do Amapá (2016) e os Referenciais Curriculares dos Estados de Rondônia (2012) e Tocantins (2009). Como controle para análise foram selecionadas duas propostas, uma da Região Sul: Diretrizes do Estado do Paraná (2008) e outra os Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso do Estado de Pernambuco (2015).

Cultura Afro-indígena: origem e intencionalidades das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008

A promulgação da Lei nº 10.639/2003 foi um processo longo de lutas e reivindicações para que se chegasse até a promulgação final dessa lei. O primeiro esforço nesse sentido aconteceu logo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 quando o Deputado Paulo Paim - com base no texto constitucional - apresentou à Câmara Federal a primeira proposição de lei que seria o embrião da Lei nº 10.639¹.

Com o advento da aprovação pela Câmara Federal, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal, mas foi arquivado em 1995 após oito anos de paralisação. Naquele mesmo ano, também por solicitação do Movimento Negro de Pernambuco, o Deputado Humberto Costa apresentou o Projeto de Lei nº 859/1995, aprovado por mérito na Comissão de Educação, mas igualmente arquivado

¹ XAVIER, Maria do Carmo; DORNELLES, Ana Paula Lacerda. O debate parlamentar na tramitação da lei 10.639/2003: interrogando o papel da escola na construção da identidade cultural e étnica no Brasil. *EccoS Revista Científica*, v. 11, n. 2, p. 569-586, jul/dez. 2009, p. 573. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/715/71512786014.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2017.

porque o parlamentar não se reelegeu para a legislatura 1999/2002².

Numa terceira tentativa, coube a membros do Movimento Negro propor, em conjunto com os deputados Ben-Hur Ferreira e Esther Grossi, a retomada do projeto de lei que foi reapresentado à Câmara Federal no dia 11 de março de 1999. Após tramitar de forma conclusiva pelas Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e Constituição, Justiça e Redação (CJR), sem provocar disputa política ou debates em plenário, o projeto cumpriu o prazo de cinco sessões à espera de ementas, que não chegaram a ser apresentadas. Esgotado o prazo, o então Projeto de Lei n. 259/1999 recebeu parecer favorável do relator da CECD, Deputado Evandro Milhomen, e foi encaminhado ao Senado onde foi aprovado como Lei n° 10.639/2003³.

A promulgação da Lei n° 10.639/2003, que inclui a obrigatoriedade da História e Cultura Afro-brasileira no Currículo da Educação Básica, alterando o artigo 26-A, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), objeto também de alteração pela Lei n° 11.645, de 10 e março de 2008, que estabelece que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros devem ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, veem mais uma vez dar ênfase da importância e valorização da cultura afro-indígena no espaço escolar como elementos essenciais para a formação do cidadão brasileiro.

Tanto a Lei n° 10.639/2003 e quanto a Lei n° 11.645/2008 obrigam e ao mesmo tempo, instiga os sistemas de ensino e as escolas a repensarem suas práticas curriculares e pedagógicas, além disso, a formação do professor deve estar dentre as ações estruturantes para a mudança do discurso e da práxis étnico-racial em sala de aula.

Conforme Junqueira, Rosa Lydia Teixeira Corrêa e Maria Ribeiro Holanda, em alguns Estados da Federação, as religiões der matrizes africanas já são contempladas na disciplina ER: (I) o Pará, que em sua Constituição Estadual, promulgada no ano de 1989, em seu artigo 277, § 1º, determina que seja “inclusive afro-brasileira⁴”; (II) em Alagoas, pela Resolução n° 003/2002 do Conselho de Educação, sobre a “cosmovisão africana”; (III) no Goiás, através da Resolução n° 285/2005, trata dos “cultos afro-brasileiros”⁵. No entanto, nos últimos anos, por força de entidades não governamentais, movimentos sociais e, principalmente pelo movimento negro, outros Estados da Federação estão a discutir e gestar políticas educacionais sobre a temática afro-indígena em seus sistemas estaduais e municipais de ensino.

² XAVIER; DORN, 2009, p. 574.

³ XAVIER; DORN, 2009, p. 574.

⁴ Constituição Estadual do Pará (1989). Artigo 277, inciso VI, § 1º. “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas, podendo versar sobre quaisquer religiões, inclusive afro-brasileiras, estrangeiras ou indígenas”. Resolução n° 325-CEE/PA de 23/11/2007.

⁵ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; HOLANDA, Maria Ribeiro. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007. – (Coleção temas do ensino religioso).

Mesmo que a inserção da cultura afro-indígena apareça de forma tímida no contexto da educação pública nos Estados brasileiros, chama-nos a atenção o Estado do Pará, que logo no ano de 1989, em consonância com a Constituição Federal de 1988 adotou as religiões afro-brasileiras, apesar de na época de sua promulgação ainda estar em vigor na LDBEN, o caráter confessional e interconfessional da disciplina prevista na redação inicial, que só veio a ser alterada com a nova redação dada no ano de 1997 com a LDBEN nº 9.475.

A regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, a insuficiência de materiais pedagógicos específicos ao alcance dos professores de Ensino Religioso, a constante crença no mito da democracia racial, somados à invisibilidade social do negro na memória social dos discentes, docentes e nas práticas vividas de preconceito racial, formaram um conjunto de circunstâncias que desencadeiam a inquietude intelectual em buscar alternativas e possibilidades que viabilizam o cumprimento das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Segundo o Plano Nacional de Implementação das DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2009) a Lei nº 10.639/2003 “é um marco histórico. Ela simboliza, simultaneamente, um ponto de chegada das lutas antirracistas no Brasil e um ponto de partida para a renovação da qualidade social da educação brasileira”.⁶ Entretanto, Erivaldo Pereira dos Santos ao tratar em seu livro *Formação de professores e religiões de matrizes africanas: um diálogo necessário* da Lei nº 10.693/2003 e das DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, aponta para um “descaso quanto ao cumprimento” [da mesma] ⁷.

Erivaldo Pereira dos Santos nos relata a ausência de atividades periódicas, com participação das redes das escolas públicas e privadas, exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais, conforme estabelece a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004.⁸ É importante relembrar que o Parágrafo 1º do art. 2º da respectiva Resolução que compõe as DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana declara que:

A educação das relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à

⁶ BRASIL. Ministério da Educação. *Plano Nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana*, 2009.

⁷ SANTOS. Erivaldo Pereira dos. *Formação de professores e religiões de matrizes africanas: um diálogo necessário*. Belo Horizonte: Nandyala, 2010, p. 23-24. (Coleção Repensando África, volume 4).

⁸ SANTOS, 2010.

pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira⁹.

Nessa perspectiva, acredita-se que o tratamento da cultura afro-indígena no espaço escolar, deve-se implementar novos olhares sobre a nossa prática pedagógica, propiciando a construção da identidade do aluno e um espaço escolar capaz de lidar com as diferenças na qual se insere a escola e sua comunidade.

A cultura afro-indígena faz parte da formação cultural brasileira. Mesmo aqueles que não sejam adeptos, acabam se relacionando de alguma forma com as práticas culturais, sociais e simbólicas dessas culturas, quando se executa um samba, ao comer uma feijoada, ao receber os cuidados de uma benzedeira, ao tomar um chá de erva medicinal, ao usar plantas e objetos como amuletos ou para afastar mau olhado, etc.

Essas e outras práticas, relacionadas diretamente ou não com a cultura afro-indígena, fazem parte das nossas tradições e foram influenciadas pelas práticas e costumes de diversos povos africanos e indígenas. E como o modo de vida das populações africanas e indígenas esteve sempre ligado ao sagrado, à maioria dessas práticas possuem simbologias relativas ao religioso.

É pertinente destacar que as religiões de origem africana no Brasil não podem ser medidas simplesmente pelo tamanho de seus contingentes¹⁰, mas pela sua participação na formação da cultura nacional não religiosa, com presença marcante na literatura, no teatro, cinema, televisão, nas artes plásticas, na música popular, sem falar do carnaval e suas escolas de samba, da culinária originária da comida típica e, sobretudo, da sua especial maneira de ver o mundo. Sendo assim, a cultura africana tem ganhado visibilidade, prestígio social e respeito.

A questão do reconhecimento da cultura afro-indígena como patrimônio cultural da humanidade não é uma discussão recente. Nesse sentido, o não reconhecimento da religião dos negros, dos índios, a intolerância religiosa com relação a essas religiões, e a crítica/negação das mesmas em oposição à matriz judaico-cristã, vem dificultando a construção de uma cultura de respeito à diversidade.

O Ensino Religioso e a prática escolar: (des) caminhamos para o respeito à diversidade

No Brasil, a presença do Ensino Religioso nas escolas públicas não é objeto de consenso

⁹ BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 01, de 17 de junho de 2004. *Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília, 2004, p. 31. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

¹⁰ Segundo dados do Censo do IBGE de 2010, cerca de 588.797 (0,3%) habitantes se autodeclararam adeptos a religião de Umbanda e Candomblé no Brasil.

democrático. Nos últimos quinze anos o Ensino Religioso tem sido novamente alvo de debates, não mais como nos períodos correspondentes ao processo constituinte e à elaboração das leis ordinárias consequentes das décadas de 1930 a 1960, mas quanto à compreensão de sua natureza e papel na escola, como disciplina regular do currículo, como foi o caso da sua inclusão/exclusão na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O Ensino Religioso no Brasil é legalmente aceito como disciplina escolar e sua trajetória inicia-se com a colonização portuguesa e tem sido marcada por grande complexidade e teor polêmico, pois oculta uma dialética entre secularização e laicidade no interior de diferentes contextos históricos e culturais. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Brasil é um Estado Laico. Entretanto, o Ensino Religioso, enquanto disciplina, tem sido ofertado nas escolas públicas, o que vem causando alguns embates e discussões acerca do assunto.

O Ensino Religioso, garantido no art. 210, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 33, da LDBEN nº 9.394/1996, alterado pela Lei nº 9.475/1997, é parte integrante da formação básica do cidadão, sendo assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil. Logo, sendo a religião uma das expressões da diversidade cultural, a disciplina Constituição Federal, ao trabalhar conteúdos consubstanciados sobre acultura afro-indígena, apresenta-se como essencial para a compreensão das várias manifestações de vivências religiosas no contexto escolar, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso político com a equidade social no Brasil¹¹.

A nova redação do artigo 33 da LDBEN de 1996 foi sancionada em 22 de julho de 1997 pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, mediante a Lei nº 9.475/1997, onde estabelece em sua redação oficial que o Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, constituída como disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedando qualquer forma de proselitismo¹².

A afirmação da LDBEN, ao proibir o proselitismo religioso, foi crucial para entendemos que o Ensino Religioso não deve ser confundido com educação religiosa. Acreditamos que a confessionalidade ameaça à justiça religiosa, não promove a diversidade e, além disso, não garante a igualdade ente os grupos religiosos.

¹¹ CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão. *Políticas públicas e direito ambiental cultural: as religiões de matrizes africanas no currículo escolar no Amapá*, 2014, 198f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas) - Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2014.

¹² BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. *Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/L9475.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2011.

Destaca-se que a questão da nova redação dada a LDBEN nº 9.475/1997, seria mais do ponto de vista legal do que religioso, em razão da Constituição Federal de 1988, que entre seus princípios fundamentais prevê a questão da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), sem qualquer forma de preconceito (art. 3º, IV), prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II) e repúdio ao racismo (art. 4º, VIII), defesa do patrimônio (art. 216), bem como das diferentes culturas e etnias na formação do povo brasileiro (art. 242), além dos previstos nos Direitos e Garantias Fundamentais (art. 5º) ¹³.

Henrique Cunha Júnior enfatiza a importância de se falar das religiões afro na escola, pois,

[...] falar nas religiões de base africanas na escola é relativo à história brasileira, onde as religiões de base africana foram parte importante da identidade dos africanos e afrodescendentes e através delas formação da resistência contra o escravismo criminoso e contra a dominação eurocêntrica. As religiões afrodescendentes são um marco da resistência dos povos africanos e descendentes no Brasil [...]. As religiões de matriz africana são parte integrante da consciência social processada por parte dos movimentos negros na atualidade. Assim, fazem parte da consciência política inscrita na história da população afrodescendente. Como integrante de identidade e da consciência histórica e cultural é uma forma necessária de abordagem das religiões africanas. Estas são parte do patrimônio cultural, material e imaterial, do povo brasileiro e desta forma estão inscritas na formação histórica que deve ser oferecida pela educação brasileira¹⁴.

Verifica-se que a diversidade cultural religiosa prevista no Ensino Religioso, como política educacional de Estado e de Governo, em que se insere o texto disposto na LDBEN, especialmente, em relação ao ensino da Cultura e História da África e dos Afro-brasileiros, previstos no artigo 26-A é de caráter obrigatório e permanente, além da necessidade de manifestação dos diversos segmentos religiosos brasileiros. A própria Constituição Federal de 1988 em seu artigo 210 e 215 disserta que:

[...] Art. 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais [...]. Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais¹⁵.

Compreender a dimensão da inserção da cultura africana no currículo do Ensino Religioso, bem como suas relações dentro do espaço escolar, seja por questões identitárias de descendentes de escravizados africanas e africanos constitui o rompimento com um paradigma em voga desde a

¹³ COSTA NETO, Antônio Gomes. *Ensino religioso e as religiões matrizes africanas no Distrito Federal*. 2010. 198f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/7083/1/2010AntonioGomesdaCostaNeto.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2011.

¹⁴ CUNHA JR, Henrique: Candomblés: como abordar esta cultura na escola. *Revista Espaço Acadêmico* nº 102 – novembro de 2009. p. 98-99. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/7738/4810>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

¹⁵ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_30.06.2004/CON1988.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2011.

colonização ibérica, marcada por valores de uma religião tradicionalmente católica “na qual se nasce sem necessidade de adesão ou escolha”¹⁶.

A tolerância para o verdadeiro respeito à diversidade religiosa, própria de uma sociedade pluralista, parece ser o grande desafio da atualidade no plano da liberdade religiosa e da própria convivência social e democrática, pluralista e mais humana. O fato religioso, como todos os fatos humanos, pertence ao universo da cultura e, portanto, tem uma relevância cultural, e uma relevância em sede cognitiva¹⁷.

A questão do reconhecimento da cultura afro-indígena como patrimônio cultural da humanidade não é uma discussão recente. O não reconhecimento da religião dos negros e dos indígenas, a intolerância religiosa com relação às religiões de herança africanas e indígenas, e a crítica/negação das mesmas em oposição à matriz judaico-cristã, vêm dificultando a construção de uma cultura de respeito à diversidade.

Sendo assim, ao se enfatizar a cultura afro-indígena na prática escolar é fundamental inserir no interior do espaço educacional – nas aulas do Ensino Religioso – o amplo respeito de que o saber que cada um carrega ao longo da sua vida é de uma riqueza sem tamanho para o processo de formação do estudante.

Lamentavelmente, a escola brasileira parece-nos instaurar uma ação pedagógica insuficiente no que se refere ao trato da diversidade religiosa. Causa-nos preocupação ao observar que nas escolas públicas brasileiras, profissionais contratados e/ou efetivos que estão nas salas de aula, à frente dos processos de gestão e de coordenação pedagógica, praticarem abertamente ou de forma sutil, a negação do direito à liberdade religiosa, o desrespeito e a discriminação em relação aos estudantes adeptos da cultura afro-indígena e de outras religiões cuja base não é a judaico-cristã.

Percebe-se que há uma violação expressiva do direito à igual representação para a promoção da diversidade cultural e justiça religiosa. Portanto, essa questão é uma situação crítica que precisa ser revista e discutida no âmbito das políticas educacionais para o Ensino Religioso escolar já que a Constituição Federal de 1988 declara a laicidade¹⁸ religiosa no país.

Além destas questões, percebe-se nos conteúdos da disciplina Ensino Religioso evidências de racismo, falta de respeito e de cumprimento das leis que tratam da inclusão do Ensino de História, Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena em todo âmbito do currículo escolar da educação básica.

¹⁶ CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ideologia e Educação Brasileira: Católicos e liberais*. 4. ed. São Paulo: Cortez. Editora – Autores Associados, 1988, p. 13.

¹⁷ COSTELLA, Domênico. O fundamento epistemológico do ensino religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio; WAGNER, Raul (Org.). *O ensino religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2004.

¹⁸ A laicidade “não é um regime político ou uma organização social que se instaura repentinamente, mas um dispositivo político e sociológico rumo a um processo de democratização e de liberalização dos Estados” (DINIZ; LIONÇO; CARRIÃO, 2010, p. 22).

Para Débora Diniz, Tatiana Lionço e Vanessa Carrião, existe um silêncio sobre o modo como vem sendo conduzida a prática do Ensino Religioso nas escolas brasileiras. O fato do Estado brasileiro não ter estabelecido parâmetros fundamentais ao Ensino Religioso, tais como critérios de seleção de professores e de avaliação dos livros didáticos a serem adotados na sala de aula, faz com que o Ensino Religioso seja uma prática alheia a permanente monitoração das estratégias de educação em curso no país¹⁹.

A tarefa de buscar fundamentos para o Ensino Religioso remete às questões do fundamento do conhecimento humano. Assim, entende-se o conhecimento religioso, como um conhecimento da humanidade. É a reflexão a partir do conhecimento que possibilita uma compreensão de ser humano como finito. E, portanto, é na finitude que se procura fundamentar o fenômeno religioso, que torna o ser humano capaz de construir-se na liberdade.

A escola pública é um dos espaços privilegiados para plena vigência da laicidade do Estado, dada a centralidade da educação para a cidadania. Com isso, entende-se que a escola é o espaço de construção de conhecimento e principalmente de socialização dos conhecimentos historicamente produzidos e acumulados. Como todo o conhecimento humano é sempre patrimônio da humanidade, o conhecimento religioso deve também estar disponível a todos os que a ele queiram ter acesso²⁰.

A educação escolar tem possibilitado historicamente o acesso ao conhecimento produzido pela humanidade e ao mesmo tempo o desenvolvimento do indivíduo enquanto pessoa, através de valores e atitudes. Nas palavras de Carlos Rodrigues Brandão, a educação “participa do processo de produção de crenças e ideias, de qualificações e especialidades que envolvem as trocas de símbolos, bens e poderes que, em conjunto, constroem tipos de sociedades. E esta é a sua força”²¹.

Assim, entende-se a educação escolar como um processo de desenvolvimento global da consciência e da comunicação entre educador e educando. E a escola compete integrar, dentro de uma visão de totalidade, os vários níveis de conhecimento: o sensorial, o intuitivo, o afetivo, o racional e o religioso²². Desde modo, percebe-se que há uma necessidade de se conhecer a história e os valores religiosos e culturais africanos e indígenas no sentido de se desfazer os nós da desigualdade racial-religiosa em nosso país. Nesta perspectiva, uma sociedade e uma escola democrática, que respeitem as diferenças, “são também aquelas que possibilitam o direito à convivência digna dos mais diferentes credos e crenças, sem hierarquias e preconceitos”²³.

¹⁹ DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: UNESCO: Letras Livres: EdUnB, 2010.

²⁰ PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO RELIGIOSO (PCNER). *Ensino religioso*. Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso. São Paulo: Mundo Mirim, 2009, p. 34-35.

²¹ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação*. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 10.

²² PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO RELIGIOSO (PCNER), 2009, p. 44.

²³ SANTOS, 2010, p. 10.

Com a crescente percepção da diversidade religiosa no Brasil e a afirmação de um pluralismo religioso²⁴ insuperável, há, certamente, que se lançar novas bases para a reflexão sobre o ensino da religião na escola pública. Não há como se manter posicionamentos que defende em âmbito público, um ensino confessional, embora no Brasil ainda persista em casos específicos, modelos de Ensino Religioso nesta direção, cuja plausibilidade vem reforçada por fortes *lobbies* confessionais²⁵.

Nesse sentido, é necessário que se entenda que o Ensino Religioso nas escolas públicas precisa levar em consideração as diversas manifestações religiosas existentes no contexto brasileiro, visando defender e valorizar a discussão e reflexão da cultura afro-indígena no Ensino Religioso já que as mesmas estão na gênese da cultura religiosa brasileira. Neste aspecto, recordam-se os pensamentos de Sérgio Rogério Azevedo Junqueira que aponta para a necessidade de se considerar como marco referencial a concepção de que “o fenômeno religioso se manifesta em uma cultura. É a cultura que marca profundamente a maneira de ser e viver do ser humano”²⁶.

Ao dedicar um capítulo de seu livro *Educação nos terreiros e como a escola se relaciona com crianças de candomblé*, sobre a questão do Ensino Religioso nas escolas públicas, Stela Guedes Caputo observa em sua pesquisa, certa imposição do desvalor dos cultos afro-brasileiros, particularmente do candomblé, ao mesmo tempo uma pretensão de legitimidade do cristianismo. Relata a autora que, ao contrário do que poderíamos pensar, a aliança católico-evangélica contra os afro-brasileiros não se limita somente ao tempo e ao espaço da disciplina Ensino Religioso. Muito mais do que isso, ela permeia todo o currículo escolar e mal esconde seu racismo²⁷.

Stela Guedes Caputo observa ainda que há muito preconceito nas escolas contra crianças e jovens adeptos das religiões afro. Expressa que todos os tipos de preconceitos identificados foram relatados por crianças e jovens de terreiros, entrevistados durante sua pesquisa. Além de identificar discriminações nas entrevistas realizadas com professores e professoras da rede pública²⁸.

Os educandos que ocupam muitas vezes lugares de destaque nos terreiros ao qual pertencem e amam, nem sempre conseguem assumir a sua religiosidade na escola. A autora faz um paralelo entre um grupo de meninos que conseguem assumi-la e outro que se diz católico, frequenta missa e se

²⁴ Este é o termo hoje mais preciso para tratarmos a questão, embora tradicionalmente falamos mais em teologia das religiões. Constitui um campo novo de reflexão e seu estatuto epistemológico vai sendo definido progressivamente. Trata-se de um fenômeno típico da modernidade plural, que provoca a crise das “estruturas fechadas” e convoca a “sistemas abertos de conhecimento.

²⁵ Veja por exemplo à situação do Estado do Rio de Janeiro, com a aprovação da Lei nº 3.459 promulgada pelo governador Anthony Garotinho em 2000, que marca a confessionalidade do Ensino Religioso nas escolas da rede pública de ensino.

²⁶ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. 1. Ed. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 67.

²⁷ CAPUTO, Stela Guedes. *Educação nos terreiros e como a escola se relaciona com crianças de candomblé*. Rio de Janeiro: Pallas, 2012.

²⁸ CAPUTO, 2012.

integra aos rituais da igreja com o objetivo de serem aceitos socialmente, fugindo da dor da discriminação e da exclusão. E isso se constitui na intolerância religiosa que em vez de ser minimizada dentro da escola, encontra nesta, um lugar por excelência de muita contradição e preconceito²⁹.

A cultura afro-indígena pressupõe um grande desafio para se trabalhar no espaço escolar devido à intolerância religiosa que existe neste espaço laico e cristão ao mesmo tempo. Parece-nos que a ideia de incluir a religiosidade africana como um componente curricular que resgate a memória da população negra, ou de incluir medidas de ação afirmativa nas políticas educacionais que venham a solucionar as distorções e as desigualdades secularmente produzidas, não é bem vista por muitos³⁰.

Acredita-se que a escola é o lugar de construção, não só do conhecimento, mas também da identidade, de valores, de afetos. Percebemos que embora na história do Brasil, a sociedade brasileira foi formada a partir de heranças culturais europeias, indígenas e africanas, a maioria de nossos sistemas educacionais não contemplam, de maneira equilibrada, essas três contribuições. Há indícios de que a pedagogia e os livros didáticos apresentam uma visão eurocêntrica, perpetuando estereótipos e preconceitos.

Sobre essa questão, observa-se ainda indícios de que a temática religião se apresenta sempre de forma irregular no cotidiano da escola pública brasileira, pois verifica-se em algumas escolas a existência de crucifixos nas paredes, imagens de santos ou de Maria nos diversos ambientes, na comemoração de datas religiosas, etc. Contudo, acredita-se que a escola é o lugar privilegiado para apreender as diferenças e possibilidades de transformação. Sabemos que a escola não é um espaço para proselitismo religioso, mas é um espaço, no qual os (as) estudantes precisam conhecer a diversidade que existe no Brasil e no mundo e aprender a respeitar as diferenças e a verdade de cada um³¹.

Discutir diversidade implica se posicionar contra os processos de dominação. Assim sendo, a diversidade cultural nacional e principalmente regional não pode ser ignorada na elaboração curricular de cada sistema de ensino. Essa questão é tão significativa que após a LDBEN de 1996, já ocorreram algumas emendas no texto original em relação aos currículos da educação básica. Um grande exemplo disso foi à obrigatoriedade do ensino sobre a história, cultura afro-brasileira e indígena anunciada anteriormente.

²⁹ CAPUTO, 2012, p. 199-206.

³⁰ CUSTÓDIO, 2014.

³¹ CUSTÓDIO, 2014.

O Ensino Religioso nas Diretrizes Curriculares

Visando compreender como os estados da Região Norte discutiram a questão das culturas indígena e afro-brasileira em suas propostas para o Ensino Religioso, esta pesquisa documental procurou identificar e analisar os programas publicados a partir da revisão do artigo 33 em 1997. Foram localizados: Diretrizes Curriculares do Estado do Amapá (2016) e os Referenciais Curriculares dos Estados de Rondônia (2012) e Tocantins (2009). Como controle para análise foram selecionadas duas propostas, uma da Região Sul: Diretrizes do Estado do Paraná (2008) e outra os Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso do Estado de Pernambuco (2015).

Inicialmente a compreensão de Diretrizes³² que significa ser um conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica que orientam as escolas na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas; o seguinte é o termo Referencial³³ compreendido como conjunto de reflexões de cunho educacional sobre objetivos, conteúdos e orientações didáticas para os educadores. Finalmente Parâmetros³⁴ são diretrizes elaboradas com o objetivo principal de *orientar os educadores* por meio da normatização de alguns fatores fundamentais concernentes a cada disciplina. Estes documentos sistematizam os princípios, fundamentos e a articulação de uma proposta pedagógica estruturada a partir de cada disciplina.

Nas Diretrizes do Amapá (2016) verifica-se que no referencial teórico deste documento menciona que a disciplina contribuirá com o respeito à cultura e a diversidade religiosa dos povos que partilham significados e sentidos de experiências e práticas de valores essenciais à convivência humana³⁵. Na articulação dos conteúdos é proposto para os Espaços Sagrados e comemorativos de fé que os indivíduos se comunicam com espaço sagrado como Terreiro, assim como nas comemorações religiosas como Iemanjá, Consciência Negra e o Ciclo do Marabaxo³⁶. Outro aspecto em que a cultura indígena e afro propõe o Estudo da história das religiões nativas da América e Religiões Africanas, ainda nos rituais e símbolos das tradições africana e indígena, entre os líderes religiosos da humanidade foi destacado Zumbi³⁷.

³² Cf. <http://www.todospelaeducacao.org.br/reportagens-tpe/23209/o-que-sao-e-para-que-servem-as-diretrizes-curriculares/> Acesso em: 04 mar. 2018.

³³ Cf. <http://www.educabrasil.com.br/rcns-referenciais-curriculares-nacionais/>. Acesso em: 04 mar. 2018.

³⁴ Cf. <https://www.cpt.com.br/pcn/pcn-parametros-curriculares-nacionais-documento-completo-atualizado-e-interativo> Acesso em: 04 mar. 2018.

³⁵ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. *Diretrizes Curriculares do Estado do Amapá*. Macapá: SEED, 2016, p. 03.

³⁶ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. *Diretrizes Curriculares do Estado do Amapá*. Macapá: SEED, 2016, p. 07.

³⁷ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. *Diretrizes Curriculares do Estado do Amapá*. Macapá: SEED, 2016, p. 09-10.

Enquanto no Referencial Curricular de Rondônia (2012) explicita sobre Afro na tradição oral para identificar como as tradições religiosas manifestam o valor da vida, visando analisar, compreender e refletir sobre as culturas indígena e afro com a perspectiva de identificar as diversas tradições religiosas no município e no Estado de Rondônia, para respeitar as opiniões e crenças sobre a vida além-morte³⁸.

No ano de 2009 a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Tocantins publicou o seu Referencial Curricular do Ensino Fundamental propôs no Ensino Religioso que para atender de forma ampla ao multiculturalismo religioso, sem ferir a opção religiosa do educando, esta proposta pressupõe o atendimento a alguns pré-requisitos como: a capacidade de acolher a diversidade cultural religiosa; um Projeto Político Pedagógico aberto para a cultura do diálogo e comunicação entre os grupos sociais diversos. Para a escolha dos conteúdos a partir da multiculturalidade presente na escola e nos diversos setores da sociedade propõe a definição de alguns critérios que estejam centrados nas invariantes do fenômeno religioso os quais são constitutivos dos eixos do currículo, explicitando segundo este Referencial sobre a proposta religiosa sincrético das religiões afro-brasileiras visando sintetizar a história das culturas religiosas entre as quais da matriz afro-brasileira³⁹.

As Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná (2008) abordam sobre a questão indígena e afro propondo que o Ensino Religioso poderá contribuir na superação das desigualdades étnico-religiosas, para garantir o direito Constitucional de liberdade de crença e de expressão e, por consequência, o direito à liberdade individual e política. Desta forma atenderá um dos objetivos da educação básica que, segundo a LDB n° 9.394/1996, é o desenvolvimento da cidadania⁴⁰.

O que é explicitada no conteúdo festas religiosas que são os eventos organizados pelos diferentes grupos religiosos, com objetivo da reatualização de um acontecimento primordial: confraternização, rememoração dos símbolos, períodos ou datas importantes. Para exemplificar é mencionada a Festa de Iemanjá - afro-brasileira⁴¹. Assim como explicita a necessidade do trabalho pedagógico com a história da cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme preconizam as leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Enquanto nos Parâmetros para a Educação Básica da Secretaria do Estado de Pernambuco (2015) propõe valorizar o respeito à diversidade cultural-religiosa do Brasil e do mundo, explicita a

³⁸ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Referencial Curricular de Rondônia*. Porto Velho: SEED, 2012, p. 262-304.

³⁹ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE TOCANTINS. *Referencial Curricular do Ensino Fundamental*. SEC: Palmas, 2009, p. 144.

⁴⁰ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. *Diretrizes Curriculares da Educação Básica*. Curitiba: SEED, 2008, p. 46.

⁴¹ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. *Diretrizes Curriculares da Educação Básica*. Curitiba: SEED, 2008, p. 64.

questão indígena e afro brasileira no conteúdo sobre paisagem Religiosa e Lugares Sagrados propondo entre as tradições as afro-brasileiras e indígenas como Candomblé, Umbanda, Jurema, Religiões indígenas⁴².

Considerações Finais

A história de conquista no campo da educação de inclusão das questões étnico racial é uma história em construção, em que cada componente curricular por meio de seus pesquisadores e professores está verificando como efetivar esta proposta que completa quinze anos de homologada (2003-2018). Especificamente para o Ensino Religioso verifica-se que nos documentos orientativos dos sistemas de ensino a questão afro e indígena ainda está presente de forma dispersa, será necessário organizar os aspectos específicos que ainda precisa de um detalhamento para garantir que os elementos históricos e culturais estejam no processo de ensino e aprendizagem especificamente no ensino fundamental.

Diante de tais questões ora levantadas, verificamos que embora os Parâmetros Curriculares dos estados pesquisados (Amapá, Rondônia, Tocantins, Paraná e Pernambuco), vem instituindo e/ou implementando em seus currículos, um diálogo com a cultura afro-indígena, bem como promovendo um conjunto de medidas e ações com o objetivo de corrigir injustiças, eliminar discriminações, e inclusão social, essas questões, muitas vezes não tem relação com a formação e/ou a prática do professor que está em sala de aula que já vai carregado de sutilezas e aversões a cultura afro-indígena.

Acreditamos que os estados brasileiros, além de atenderem a obrigatoriedade de inserir em seus currículos o ensino da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena, precisa oferecer subsídios aos profissionais da Educação como formação continuada em educação para a diversidade, planejamento, execução de ações e projetos pedagógicos de cultura afro-indígena com intuito de combater ao racismo, a intolerância religiosa e ao preconceito com o diferente. Essas questões devem não só estar nos currículos escolares, mas no discurso e na prática escolar, com intuito de se problematizar os fatos históricos e culturais que vêm sendo sistematicamente omitidos nos currículos escolares e vistos de forma negativa e hegemônica a respeito desses povos.

Observamos que no espaço escolar, ainda profissionais da educação reproduzindo olhares sobre a cultura afro e indígena que são mantidos sob o prisma de suas próprias lentes, desconhecendo os saberes culturais, julgando práticas, construindo e mantendo o preconceito e a discriminação. Lembramos que no cotidiano escolar as práticas cotidianas podem determinar tanto a manutenção

⁴² SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Parâmetros para a Educação Básica*, Recife: SEP, 2015, p. 28.

e/ou a reprodução de preconceitos, quanto a mudança de paradigmas e a construção de novos valores a partir do respeito às diferenças e da promoção da igualdade.

Uma Educação pautada nos Direitos Humanos vai além da consciência negra e indígena, pois é uma educação que passa a ser uma prática de respeito aos seres humanos em suas diversas formas de pensar e ver o mundo. Assim, para a construção de uma educação antirracista e democrática, se faz necessário, que se acolha e respeite a história e a cultura de diferentes povos, entre eles, os africanos e indígenas.

Referências

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é educação*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/con1988/CON1988_30.06.2004/CON1988.pdf>.

Acesso em: 28 ago. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. *Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/L9475.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. *Instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana no Currículo da Educação Básica*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/2003/L10.639.htm>>. Acesso em: 01 out. 2017.

BRASIL. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2007-2010/2008/lei/11645.htm>>. Acesso em: 01 out. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. *Plano Nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana*. Brasília: MEC, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 01, de 17 de junho de 2004. *Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: MEC, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

CAPUTO, Stela Guedes. *Educação nos terreiros e como a escola se relaciona com crianças de candomblé*. Rio de Janeiro: Pallas, 2012.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 325-CEE/PA de 23/11/2007. Belém: CEE/PA, 2007.

COSTA NETO, Antônio Gomes. *Ensino religioso e as religiões matrizes africanas no Distrito Federal*. 2010. 198f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/7083/1/2010AntonioGomesdaCostaNeto.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2011.

CUNHA JR, Henrique: Candomblés: como abordar esta cultura na escola. *Revista Espaço Acadêmico* nº 102 – novembro de 2009. p. 98-99. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/7738/4810>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ideologia e Educação Brasileira: Católicos e liberais*. 4. ed. São Paulo: Cortez. Editora – Autores Associados, 1988.

CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão. *Políticas públicas e direito ambiental cultural: as religiões de matrizes africanas no currículo escolar no Amapá*, 2014, 198f. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental e Políticas Públicas) - Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2014.

DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: UNESCO: Letras Livres: EdUnB, 2010.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetro Curricular do Ensino religioso*. São Paulo: Mundo Mirim, 2009.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. *Constituição Estadual do Pará*. Belém: Imprensa Oficial, 1989.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2007.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; CORRÊA, Rosa Lydia Teixeira; HOLANDA, Maria Ribeiro. *Ensino Religioso: aspectos legal e curricular*. São Paulo: Paulinas, 2007.

JUNQUEIRA, Sérgio; WAGNER, Raul (Org.). *O ensino religioso no Brasil*. Curitiba: Champagnat, 2004.

SANTOS. Erisvaldo Pereira dos. *Formação de professores e religiões de matrizes africanas: um diálogo necessário*. Belo Horizonte: Nandyala, 2010, p. 23-24. (Coleção Repensando África, volume 4).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Parâmetros para a Educação Básica*, Recife: SEP, 2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Referencial Curricular de Rondônia*. Porto Velho: SEED, 2012.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. *Diretrizes Curriculares do Estado do Amapá*. Macapá: SEED, 2016.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. *Diretrizes Curriculares da*

Educação Básica. Curitiba: SEED, 2008.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE TOCANTINS. *Referencial Curricular do Ensino Fundamental*. SEC: Palmas, 2009.

XAVIER, Maria do Carmo; DORNELLES, Ana Paula Lacerda. O debate parlamentar na tramitação da lei 10.639/2003: interrogando o papel da escola na construção da identidade cultural e étnica no Brasil. *EccoS Revista Científica*, v. 11, n. 2, p. 569-586, jul/dez. 2009, p. 573. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/715/71512786014.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2017.